



**Universidade Federal do Amazonas
Instituto de Natureza e Cultura
Banca Examinadora**

Manaus, 03 de setembro de 2019.

**À Candidata
Wanessa da Costa Nascimento**

Assunto: Resposta à Interposição de recurso referente à prova escrita - EDITAL 038 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior - Área: Administração, Gestão Organizacional, Empreendedorismo, Associativismo e Cooperativismo

Prezada candidata,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, segue abaixo resposta da análise do recurso da Prova Escrita:

1) Quanto à afirmação de que “a publicação das aprovações da avaliação escrita está incompleta”, esclarecemos que, conforme o item 10.14 do Edital 038 de 24 de abril de 2019: “O resultado da prova escrita, **com os nomes dos candidatos classificados**, será publicado e afixado na secretaria da unidade acadêmica promotora do concurso”. Portanto, a Banca Examinadora atendeu ao dispositivo legal previsto no Edital.

2) Quanto à solicitação de informação e disponibilidade de cada nota atribuída, as notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora são:

Avaliador 1 = 4,5

Avaliador 2 = 5,0

Avaliador 3 = 4,5

Média = 4,67

3) Quanto às motivações para cada um dos critérios das notas atribuídas, estas são evidenciadas abaixo:

Avaliador 1: No que tange à questão 1, a candidata não conceituou empreendedorismo de oportunidade e necessidade, embora tenha elaborado um relato histórico sólido. Contudo fugiu ao questionamento. Em relação à questão 2, os conceitos jurídicos de objeto, forma e risco comuns às cooperativas e empresas não foram conceituados adequadamente, conforme solicitado no enunciado.

Avaliador 2: No tangente à questão 1, a candidata não conceituou empreendedorismo de oportunidade e necessidade. Apesar de ditar sobre temas correlatos, não cumpriu o foco da questão. 2. Da mesma forma, na questão 2, não incorporou à sua resposta os conceitos jurídicos afetos ao objeto, forma e risco relacionados às cooperativas e empresas.

Avaliador 3: Em relação à questão 1, a contextualização foi pouco detalhada, pois citou de forma imprecisa a inovação, não tratando sobre empreendedorismo individual e jovem. Quanto à questão 2, a candidata

elaborou uma contextualização parcial, uma vez que o objeto foi contextualizado sem base teórica, enquanto a forma e riscos não foram apresentados.

Atenciosamente

Banca Examinadora

Portaria 2579/2019 GR


Jurandir Moura Dutra - Presidente


Sandro Breval Santiago (Membro)


Dalton Chaves Vilela Junior (Membro)



Profa. Dra. Lisandra Vieira Rosas
Presidente da CCCMS
Portaria Nº 1334/2019-GR